

BARV

SOCIEDADE DE ADVOGADOS S.P. R.L.

COVID-19: REGIME EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

26 de março de 2020

Contribuições - Segurança Social

Base Legal	Benefício	Entidades Beneficiárias	Requisitos	Comprovação / Documentação	Reconhecimento do direito
Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março de 2020	Iisenção total do pagamento das contribuições relativas aos trabalhadores abrangidos pelo <i>lay off</i> simplificado à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, durante um mês, prorrogável mensalmente até um máximo de 3	Empregadores, trabalhadores independentes e respetivos cônjuges	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido a apresentar junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período	Declaração de empregador + certidão do contabilista certificado	Requerimento eletrónico apresentado pela entidade empregadora junto dos serviços da Segurança Social + comunicação, por escrito, aos trabalhadores da respetiva decisão, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam + listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social
			Situação contributiva regularizada perante a Segurança Social		
			Situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira		
Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março de 2020	Pagamento faseado das contribuições da responsabilidade da entidade empregadora: 1/3 das contribuições devidas nos meses de março, abril e maio de 2020 no mês respetivo e 2/3 em 3 ou 6 prestações, sem juros	Entidades empregadoras dos setores privado e social que cumpram os requisitos seguintes, por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020:	Tenham menos de 50 trabalhadores	Declaração de remunerações relativa a fevereiro de 2020	Não sujeito a requerimento + Indicação pelas entidades empregadoras na Segurança Social Direta, em julho de 2020, de qual a modalidade de pagamento que pretendem utilizar
			Tenham entre 50 e 249 trabalhadores , desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e -fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido	Declaração de remunerações relativa a fevereiro de 2020 + Comprovação em julho de 2020: E-fatura + certificação do contabilista certificado	
		Entidades empregadoras que sejam instituição particular de solidariedade social ou equiparada , ou pertença a um dos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março ou pertença aos setores da aviação e do turismo	Tenham 250 ou mais trabalhadores , desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e -fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.	Declaração de remunerações relativa a fevereiro de 2020 + Comprovação em julho de 2020: E-fatura + certificação do contabilista certificado	
	Suspensão até 30 de junho de 2020 dos processos de execução fiscal já instaurados ou a instaurar até 30 de junho de 2020 pela Segurança Social, não sendo obrigatória a continuação de realização dos planos prestacionais	Todas as entidades com obrigações perante a Segurança Social(?)	Nenhum. Opera <i>ope legis</i>	Não aplicável	Opera <i>ope legis</i>

Impostos - Autoridade Tributária e Aduaneira

Base Legal	Benefício	Entidades Beneficiárias	Requisitos	Comprovação / Documentação	Reconhecimento do direito
Despacho do SEAF n.º 104/2020	Pagamento especial por conta de março até 30 de junho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades	Todos os sujeitos passivos	Nenhum. Opera <i>ope legis</i>	Não aplicável	Opera <i>ope legis</i>
	Apresentação da declaração periódica de rendimentos de IRC e de o respetivo pagamento serem efetuados até 31 de julho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades				
	Primeiro pagamento por conta e de o primeiro pagamento adicional por conta, a efetuar em julho, poderem ser realizados até 31 de agosto de 2020				
Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março de 2020	Pagamento, em 3 ou 6 prestações mensais, sem juros nem necessidade de prestação de garantia , as seguintes obrigações fiscais do segundo trimestre de 2020: (i) Pagamento do IVA; (ii) Pagamento das retenções na fonte de IRS; e (iii) Pagamento das retenções na fonte de IRC.	Sujeitos passivos	que em 2018 tenham tido um volume de negócios igual ou inferior a € 10.000.000,001	Documentos comprovativos	Pedido de pagamento em prestações, por via eletrónica até à data limite de pagamento da respetiva obrigação
			cuja atividade se enquadre nos setores encerrados pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março	Documentos comprovativos	
			que tenham iniciado a respetiva atividade em ou após 1 de janeiro de 2019	Documentos comprovativos	
			que tenham verificado uma diminuição da faturação comunicada no e-fatura de, pelo menos 20% na média dos três meses anteriores ao mês de cumprimento da obrigação fiscal, por comparação com o período homólogo do ano anterior;	Declaração de diminuição de faturação + certidão emitida por revisor oficial de contas ou contabilista certificado	
	Suspensão de processos de execução até 30 de junho	Todos os sujeitos passivos / executados	Nenhum. Opera <i>ope legis</i>	Não aplicável	Opera <i>ope legis</i>
Suspensão de planos prestacionais até 30 de junho					